



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1076
Data: 17/08/2018 Horário: 11:58
Legislativo - PLO-L 69/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 69 /2018

“Dispõe sobre horário especial para servidores municipais com deficiência ou que possuam filhos com as mesmas condições podendo ter a carga horária reduzida”.

A Câmara Municipal de Gurupi decreta:

Art. 1º Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidade especiais, consideradas dependentes sob o aspecto sócio- educacional e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º Compreende – se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.

Art. 2º- Para verificação do disposto acima, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor interessado requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não concorde com o laudo.

Art. 3º- A redução de carga horária de que se trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade e atestado médico de que a pessoa com necessidades especiais encontra-se em tratamento e necessita assistência médica direta do requerente.



§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com necessidades especial, mental, física ou sensorial forem ambos servidores Públicos Municipais, somente um deles poderá fazer uso da redução de carga horária em cada período requerido.

§ 2º A redução de que trata o *caput* será concedida pelo prazo máximo de (6) seis meses, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 4º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor abster-se á de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, cinco dias do mês de agosto de 2018.


SARGENTO JENILSON/ PRTB
VEREADOR 2017-2020



JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado visa garantir a redução da carga horária semanal aos servidores públicos municipais de Gurupi, os quais sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Não se trata de oferecer benefício, mais sim condições mínimas para que os pais possam dar aos filhos e/outras pessoas sob sua responsabilidade o mínimo de condições de efetuar um tratamento que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida destas pessoas. Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Muitas vezes os pais não possuem recursos financeiros para a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados, mas com a redução de carga horária podem dar mais atenção aos filhos com necessidades especiais e o setor público não sofrerá prejuízo, pois são poucos os servidores que necessitam desta redução.

Neste diapasão, necessário se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para necessidade da instituição de regras especiais no que tange a jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por pessoas com deficiência.

Visando o combate e prevenção à corrupção, o Governo Brasileiro ratificou 03 Tratados Internacionais voltados a esse tema:

- I) A convenção sobre o combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais, da Organização para cooperação e desenvolvimento Econômicos – OCDE;
- II) II) A convenção interamericana contra a corrupção, da organização dos Estados Americanos – O.E.A;
- III) III) a convecção das nações unidas contra a corrupção, adotada pela assembleia-Geral das nações Unidas em 31 de outubro de 2003, assinada



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

VEREADOR SARGENTO
JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

pelo Governo Federal em 09 d dezembro de 2003. Ratificada por meio do Decreto Legislativo 348/05 e promulgada pelo Decreto Presencial nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Diante o exposto, solicito que os nobres vereadores desta Casa de Leis analisem os benefícios desta proposta, que visa instituir o Conselho Municipal de Transparência e Combate a Corrupção, cujo objetivo é acompanhar a implementação de políticas públicas de transparência e de fomento ao Controle Social no Município de Gurupi, bem como a aprovação desta iniciativa por sua importante relevância.

É a Justificativa

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de M M de AAAA.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quinze dias do mês de agosto de 2018.


SARGENTO JENILSON/ PRTB
VEREADOR 2017-2020